



Termo 457/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa GSK COMERCIO E INDÚSTRIA EIRELI, para “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS TELADAS”, conforme processo nº 6210.2020/0007109-6 – HSPM.

Aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6 andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela sua Superintendente, **DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1, CPF 615.192.947-00**, e o **SR. CARLOS ANDRÉ REGUENGO MARTINS, RG 50515361, CPF 390033798-58**, proprietário da empresa **GSK COMÉRCIO E INDÚSTRIA EIRELI, CNPJ 30.622.265/0001-92**, com sede Rua Professor Antônio de Castro Lopes, nº 1029, Parque Boturussu, São Paulo – SP, telefone (11) 2461-3781, e-mail gsknotas@gmail.com; CEP 38050-800, adiante designado CONTRATADA, tendo ambos deliberado, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0007109-6 – HSPM, firmar o presente Termo 457/2020, de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da Contratada, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS TELADAS**, conforme especificados no Anexo I do edital do processo nº 6210.2020/0007109-6 – HSPM.

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA deverá entregar o Fornecimento em Instalação, conforme indicado em croqui (Anexo I) do edital, sendo:

- Medição de todos os locais para a verificação das dimensões exatas de cada peça;
- Confeccão da caixilharia/quadros telados, sob medida;
- Instalação caixilharia (perfis, trilhos e quadros) telada nos locais indicados;
- Retirada de guarnição e tela de quadro existente;
- Fixação de nova malha telada em aço inox com guarnição;
- Fixação de dispositivos de vedação (escovas de vedação), nas medidas compatíveis, nos vãos apresentados após instalação das peças;
- Limpeza geral;
- Remoção de resíduos gerados.

2.2 ESCOPO DOS SERVIÇOS

- Telas milimétricas em malha 14, confeccionadas com fio de aço inoxidável com diâmetro de ~0.46 mm, abertura da malha de ~1.35 mm e área aberta mínima de 53%;(com tolerância de variação de 10%). Guarnição para sua fixação.

1



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 457/2020 DE CONTRATO



OBS.: Os quadros telados deverão cobrir perfeitamente o vão de ventilação de cada janela. As dimensões indicadas são aproximadas. Os vãos deverão ser vedados com dispositivos, como escovas de vedação em tamanhos apropriados para seu completo fechamento.

ITEM 01 - SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CAIXILHARIA TELADAS DE SOBREPOR EM JANELAS no 8º ANDAR				
Local	Descrição	Qtd.	V.Unitário	V. Total
Pediatria	Caixilho telado - A ~65x110cm (Instalação de perfis com trilho superior e inferior com quadro telado de correr)	82	RS 455,00	RS 37.310,00
Maternidade	Quadro telado - B ~65x110cm (Instalação de quadro telado encaixado em trilho de janela existente)	01	RS 305,00	RS 305,00
Saguão Elev. "E" e "F"	Caixilho telado - C ~180x180cm (Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante)	02	RS 526,00	R\$1.052,00
Salas do C. Obstétrico	Caixilho Telado - D ~100x180cm (Instalação De Perfis (Inf. E Sup.) E Quadro Telado Sobrepostos à janela basculante)	07	RS 522,00	RS 3.654,00
Saguão Elev. "E" e "F"/ Coord./Risco	Caixilho telado - E ~125x180cm (Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante)	03	RS 720,00	RS 2.160,00
Quarto Plantonista	Caixilho telado - F ~150x180cm (Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante)	01	RS 628,00	RS 628,00
WCs do Saguão Elev. "E" e "F"/	Caixilho telado - G ~60x180cm (Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante)	02	RS 295,50	RS 591,00
UTI Pediátrica e Berçário	Tela - H ~65x110cm (Substituição de malha telhada/guarnição de quadro de correr em janela existente)	15	RS 320,00	RS 4.800,00



CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, GARANTIA E REAJUSTE

3.1 - O presente contrato vigorará, contados da data de sua assinatura até o término da garantia.

3.1.1 - O Prazo de conclusão dos serviços: 60 (sessenta) dias úteis a partir da data do recebimento da Autorização de Início pela Contratada, podendo ser prorrogado por mais 60 dias corridos, mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da Administração.

3.1.2 - O prazo de garantia mínima de 12 meses sobre o material, fabricação e instalação.

3.2- Durante a vigência contratual não haverá reajuste de preços.

3.3 - Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente ao Termo de Referência (Anexo I) do edital, obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados, atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal;

4.2 A responsabilidade técnica e cível no que concerne à segurança patrimonial e do pessoal envolvido nos serviços a cargo da CONTRATADA, inclusive em casos de acidentes, é, exclusivamente, da CONTRATADA, independentemente da supervisão dos serviços pela CONTRATANTE.

4.3 A CONTRATADA responderá, particularmente, por danos ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de falha nos serviços ora contratados, inclusive os motivados por atos dolosos de seus empregados. Para ressarcimento do dano total ou parcial, tem a CONTRATANTE o direito de retenção das remunerações devidas a CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer telefone e/ou contato de emergência para acionamento da respectiva equipe técnica para manutenção corretiva.

4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que forem compatíveis com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.6 A Contratada, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.

4.7 Em caso de acidente de trabalho, emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

4.8 Verificar, in loco, as dimensões exatas dos locais;

4.9 Confeccionar e instalar todas as peças de acordo com as especificações e croqui;

4.10 Fornecer todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra com qualificação compatível com a natureza dos serviços necessários à completa execução dos trabalhos;

4.11 Isolar as áreas, onde indicado pela fiscalização, de modo a garantir a perfeita vedação das áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal durante a execução dos serviços;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 457/2020 DE CONTRATO



- 4.12 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- 4.13 Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada, observando a qualidade de seus acabamentos e livres de rebarbas (a guarnição deverá cobrir perfeitamente a malha telada, não deixando restar postas, quinas perfeitamente requadradas, sem áreas sobressalentes);
- 4.14 Manter mão de obra em número suficiente, garantindo o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento do prazo estipulado;
- 4.15 Substituir imediatamente, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação;
- 4.16 Participar de reuniões junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, através de representante habilitado, quando convocada;
- 4.17 Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários à garantia da proteção e segurança dos operários, técnicos, demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente e das redes de infraestrutura localizadas nas áreas adjacentes, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação;
- 4.18 Refazer, a critério da equipe técnica do HSPM, serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados, no prazo de 07 (sete) dias corridos. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 4.19 Manter os funcionários, quando de sua presença nas dependências do HSPM para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios e coletivos exigidos nos locais de instalação;
- 4.20 Responsabilizar-se pela guarda e transporte do material e ferramentas necessários aos serviços, pelo HSPM;
- 4.21 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho; Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos seus funcionários.
- 4.22 Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do imóvel, mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- 4.23 Entregar todas as peças completamente limpas, com todas as peças novas, correndo sobre os trilhos livremente, sem esforço ou qualquer impedimento.
- 4.24 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - A **Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção** é responsável pela correta fiscalização da execução deste contrato, e pela Fiscalização dos serviços.
- 5.2 – Pagar a **CONTRATADA**, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.



5.3 - Informar à **CONTRATADA** o número deste contrato, quando de necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

5.4 - Permitir o acesso dos prepostos da **CONTRATADA**, ao local, para a realização dos serviços objetos deste contrato, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha e colocando à disposição deles documentação e dados técnicos pertinentes.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O preço total do presente contrato é de **RS 50.500,00 (cinquenta mil e quinhentos reais)** onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.39.00.00.16.04, conforme Nota de Empenho nº 3.268/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

6.2 - No preço da Prestação de Serviço e dos Materiais estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

6.3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

6.4 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

6.5 - Será estritamente observada e cumprida a determinação da Portaria 05/2012 SF (Secretaria Municipal de Finanças), que dispõe sobre a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos à Contratada.

6.6 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas no subitem anterior, em face da superveniência de normas Federais e Municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

7.1.1 Advertência escrita;

7.1.2 Multa:

7.1.2.1 Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no subitem 7.1.2.6;

7.1.2.2 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.1.2.1, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

7.1.2.3 Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 457/2020 DE CONTRATO



7.1.2.4 Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;

7.1.2.5 Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;

7.1.2.6 Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;

7.2 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.

7.3 Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

7.4 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

7.7 O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

8.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

8.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

8.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



CLAUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 – De acordo com o Decreto nº 55.823 de 29 de dezembro de 2014, não há cobrança de lavratura do termo 034/2015 de contrato.

9.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

9.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.


- DRA. ELIZABETE MICHELETE -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR. CARLOS ANDRÉ REGUENGO MARTINS
GSK Comércio e Indústria Eireli
Representante

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallfnger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.908-12





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS TELADAS

OBJETO:

Esquadrias teladas para Unidades do 8º andar do Hospital do Servidor Público Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Serviços de confecção e instalação, nas Unidades dos 8º andar e Centro Obstétrico, de caixilharia teladas de sobrepor em janelas onde não há proteção contra entrada de insetos;

LOCAL:

Enfermarias dos 8º andar - Bloco Ambulatorial;
Centro Obstétrico - 8º andar - Bloco Hospitalar;
Hospital do Servidor Público Municipal
Rua Castro Alves, 60 – Aclimação, São Paulo.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Medição de todos os locais para a verificação das dimensões exatas de cada peça;
- Confecção da caixilharia/quadros telados, sob medida;
- Instalação caixilharia (perfis, trilhos e quadros) telada nos locais indicados;
- Retirada de guarnição e tela de quadro existente;
- Fixação de nova malha telada em aço inox com guarnição;
- Fixação de dispositivos de vedação (escovas de vedação), nas medidas compatíveis, nos vãos apresentados após instalação das peças;
- Limpeza geral;
- Remoção de resíduos gerados.

ESPECIFICAÇÃO:

Caixilharia telada

- Quadro (folha) telado de correr, em alumínio anodizado, cor natural, instalado sobrepostos às janelas de correr existentes, em trilhos, inferior e superior, que permitam seu fácil deslizamento e fácil retirada para limpeza. Puxadores embutidos, em alumínio, ~10 cm;
- Quadro (folha) telado de correr, em alumínio anodizado, cor natural, instalado em trilhos embutidos, inferior e superior, de janela existente. Puxadores embutidos, em alumínio, ~10 cm;
- Quadro telado em alumínio anodizado, cor natural, de sobrepor, encaixados em perfis, inferior e superior, que permitam sua fácil retirada para limpeza, em janelas basculantes. Deverão ser dotados de portinholas, com puxadores, para acesso às alavancas das janelas existentes.

Telas

- Telas milimétricas em malha 14, confeccionadas com fio de aço inoxidável com diâmetro de ~0.46 mm, abertura da malha de ~1.35 mm e área aberta mínima de 53%;(com tolerância de variação de 10%). Guarnição para sua fixação.

OBS.: Os quadros telados deverão cobrir perfeitamente o vão de ventilação de cada janela.
As dimensões indicadas são aproximadas.
Os vãos deverão ser vedados com dispositivos, como escovas de vedação em tamanhos apropriados para seu completo fechamento.
Quantidade e detalhes em croqui anexo

ITEM	UNIDADE	PEÇA	OBSERVAÇÃO	QUANT.
01	Pediatria – 8º andar	Caixilho telado – A ~65x110cm	Instalação de perfis com trilho superior e inferior com quadro telado de correr	82
02	Maternidade – 8º andar	Quadro telado – B ~65x110cm	Instalação de quadro telado encaixado em trilho de janela existente	01
03	Saguão Elev. “E” e “F” – 8º andar	Caixilho telado – C ~180x180cm	Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante	02
04	Salas do C. Obstétrico – 8º andar	Caixilho telado – D ~100x180cm	Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante	07
05	Saguão Elev. “E” e “F”/ Coord./Risco – 8º andar	Caixilho telado – E ~125x180cm	Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante	03
06	Quarto Plantonista – 8º andar	Caixilho telado – F ~150x180cm	Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante	01
07	WCs do Saguão Elev. “E” e “F” – 8º andar	Caixilho telado – G ~60x180cm	Instalação de perfis (inf. e sup.) e quadro telado sobrepostos à janela basculante	02
08	UTI Pediátrica e Berçário – 8º andar	Tela – H ~65x110cm	Substituição de malha telhada/guarnição de quadro de correr em janela existente	15

OBS.: Detalhes em croqui anexo

ANEXO :

- Croquis de localização, quantidade, detalhes e dimensões;

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Verificar as dimensões exatas dos locais;
- Confeccionar e instalar todas as peças de acordo com as especificações e croqui;
- Fornecer todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra com qualificação compatível com a natureza dos serviços necessários à completa execução dos trabalhos;
- Isolar as áreas, onde indicado pela fiscalização, de modo a garantir a perfeita vedação das áreas adjacentes que continuarão em funcionamento normal durante a execução dos serviços;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Realizar os serviços através de mão de obra especializada, devidamente treinada e qualificada, observando a qualidade de seus acabamentos e livres de rebarbas (a guarnição deverá cobrir perfeitamente a malha telada, não deixando restar postas, quinas perfeitamente requadradas, sem áreas sobressalentes);



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 457/2020 DE CONTRATO



- Manter mão de obra em número suficiente, garantindo o andamento contínuo dos serviços, no ritmo necessário ao cumprimento do prazo estipulado;
- Substituir imediatamente, quando solicitado pela Contratante, qualquer empregado que, a critério desta, venha demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica ou mantiver atitude hostil para com os prepostos da Contratante, sendo desnecessária qualquer declaração por escrito dos motivos da solicitação;
- Participar de reuniões junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, através de representante habilitado, quando convocada;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários à garantia da proteção e segurança dos operários, técnicos, demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente e das redes de infraestrutura localizadas nas áreas adjacentes, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado por ocasião da instalação;
- Refazer, a critério da equipe técnica do HSPM, serviços executados em desacordo com as especificações, ou mal executados, no prazo de 07 (sete) dias corridos. As despesas decorrentes dessa incidência correrão por conta exclusiva da Contratada;
- Manter os funcionários, quando de sua presença nas dependências do HSPM para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios e coletivos exigidos nos locais de instalação;
- Responsabilizar-se pela guarda e transporte do material e ferramentas necessários aos serviços, pelo HSPM;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Em caso de acidente de trabalho, emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação aos seus funcionários.
- Remover qualquer resíduo gerado para **fora dos limites do imóvel**, mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;
- Entregar todas as peças completamente limpas, com todas as peças novas, correndo sobre os trilhos livremente, sem esforço ou qualquer impedimento.

A CONTRATANTE DEVERÁ:

- Permitir o acesso dos prepostos da Contratada aos locais de instalação para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Destacar funcionário da Seção de Manutenção para acompanhamento dos serviços da Empresa;
- Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações do presente edital;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

PRAZO:

Prazo de conclusão dos serviços: 60 (sessenta) dias úteis a partir da data do recebimento da Autorização de Início pela Contratada, podendo ser prorrogado por mais 60 dias corridos, mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da Administração.

GARANTIA:

Apresentar garantia mínima de 12 meses sobre o material e instalação.

PAGAMENTO:

Condições de Pagamento: 30 dias após conclusão dos serviços.

CONDIÇÕES GERAIS:

- É de responsabilidade da Contratada, a verificação “in loco” das dimensões exatas das peças que serão confeccionadas;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 457/2020 DE CONTRATO



- As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela Contratada, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- O desenho das esquadrias poderão sofrer alterações, se detectada a necessidade, devido a intervenções ou interferências;
- Deverão ser apresentados os valores unitários, total e global, conforme Tabela;
- O pagamento se dará após medição do efetivamente realizado;
- Os serviços deverão ser pré-agendados e executados conforme liberação das áreas por parte da Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção com o aval das Unidades interessadas, podendo ser realizados após às 16h00 e em finais de semana, de modo a não causar descontinuidade dos serviços prestados pelo hospital.

Croqui Localização

11



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 457/2020 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE

